



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Goianésia do Pará

EMENDA A LEI ORGÂNICA. Nº 001/2000 de 23 de Maio de 2000

A Câmara Municipal de Goianésia do Pará, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 01. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, não poderão contratar ou nomear para administração pública, mais de 02 (dois) parentes, consanguíneo ou afins, até o segundo grau ou pôr adoção, para exercer cargos, inclusive os de confiança, salvo aqueles aprovados em concurso público, o descumprimento deste artigo, implicará em crime de responsabilidade.

Art. 02 O Poder Legislativo fará sessão itinerante pelo menos uma vez pôr mês, em localidades pré estabelecidas aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

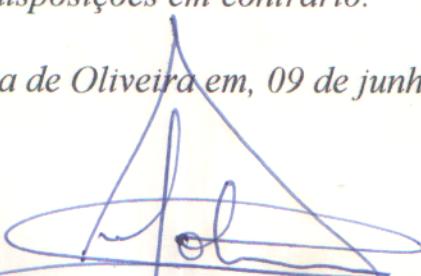
Art. 03 É permitido a qualquer entidade legalmente constituída fazer reuniões em prédios Públicos, devendo para tanto o representante legal da instituição comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 04 O chefe do Poder Executivo Municipal destinará o correspondente de 35% (trinta e cinco pôr cento), do valor da compensação financeira (Royalties), a que tem direito o Município de Goianésia do Pará, em favor da localidade do Janari

Art. 05 Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará, entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 06 Revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Mauro Correia de Oliveira em, 09 de junho de 2000



ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA
Presidente


EVALDO MENDES DE SOUSA
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DA COSTA
2º Secretário